DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

Edição Nº. 2507 – Taboleiro Grande/RN, Quinta-Feira – 23 de janeiro de 2025.

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO DE TABOLEIRO GRANDE – RN

EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA

PODER EXECUTIVO

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA – PREFEITA MUNICIPAL
ELÂNDIO DE FREITAS COSTA – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO – VEREADORES

FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO – PRESIDENTE
PAULO CAVALCANTE FELIPE – VICE-PRESIDENTE
GARLÊNIA MARIA SANTOS FERREIRA – 1ª SECRETÁRIA
FRANCISCO DE LIMA MAIA – 2º SECRETÁRIO
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA
JEFFSON ALVES
JOSÉ THEÓFILO DE FREITAS
MARIA APARECIDA NUNES
VAGNER RODRIGUES PEREIRA

1 – GABINETE DA PREFEITA

- **Decreto Municipal Nº 003/2025**

2 – SETOR DE LICITAÇÃO

- **Termo de Autorização de Inexigibilidade Nº 220101/2025**
- **Termo de Ratificação**
- **Extrato de Inexigibilidade de Licitação Nº 220101/2025**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

Edição Nº. 2507 – Taboleiro Grande/RN, Quinta-Feira – 23 de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 003, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre adoção de medidas administrativas para contenção de despesas na Administração Pública Municipal de Taboleiro Grande, e dá outras providências".

A PRFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo o art. 86, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 impõe a independência e harmonia entre os Poderes constituídos, notadamente o Executivo, Legislativo e Judiciário;

CONSIDERANDO que, em atenção ao princípio da simetria, o mesmo comando foi reproduzido pelo art. 2º da Lei Orgânica do Município, ao qual se aplica aos Poderes Legislativo e Executivo;

CONSIDERANDO, no mais, que art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 impõe que a Administração Pública deve ser norteada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, ainda, a ocorrência de transição de Governo Municipal, em 1º de janeiro do corrente ano, o que importou em alternância de gestão pública deste Ente Federado;

CONSIDERANDO, igualmente, a necessidade de adequação e diminuição de gastos, das contas públicas, e manutenção do serviço público;

CONSIDERANDO os princípios e normas que orientam a conduta administrativa regulada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em específico, aqueles contidos na Constituição Federal, Lei Complementar Nacional nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO o imperativo à contenção de despesas, com a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, primando pela eficiência na gestão pública;

CONSIDERANDO a obrigação de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, precatórios, repasses ao Poder Legislativo, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO que as receitas repassadas ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas e obras públicas;

CONSIDERANDO, por fim, o imperativo para que o gestor público municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do administrador.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam, em caráter excepcional, e pelo prazo de 01 (um) ano, reduzidos em 25% (vinte e cinco por cento) os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos comissionados do primeiro escalão do Poder Executivo do Município de Taboleiro Grande.

§1º - Entenda-se por "cargos do primeiro escalão" os cargos de secretário municipal e aqueles com *status* equivalente;

§2º - A redução salarial permitida no art. 1º desta Lei deverá ser adotada a partir da competência de "janeiro/2025", facultada a sua revisão neste exercício, por interesse público e modificação da situação financeiro-orçamentária do Município.

Art. 2º - Além da medida prevista no artigo anterior, para conservar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município de Taboleiro Grande ficam determinadas as seguintes ações:

§ 1º - A suspensão de concessão de diárias ou de adiantamento de diárias, salvo quando expressamente autorizadas previamente pela Secretaria Municipal de Gabinete, com exceção dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, responsáveis pelo transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio, o qual deverá ser autorizado previamente pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

§ 2º - A suspensão de gratificações, dentre outros benefícios estabelecidos em Lei Municipal que impliquem em aumento de despesas aos cofres do município, ressalvados as situações de excepcional interesse público;

§ 3º - A suspensão de participação dos servidores públicos municipais em treinamentos, seminários e cursos, de forma presencial, salvo casos excepcionais com autorização prévia da Secretaria Municipal de Gabinete;

§ 4º - A suspenção de concessão de afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;

§ 5º - Adoção de medidas visando a redução em no mínimo 30% (trinta por cento) o consumo de água, energia elétrica e insumos;

§ 6º - Revisão e redução, no que couber, dos principais contratos da administração municipal;

§ 7º - Reanálise dos processos licitatórios ainda não realizados.

Art. 3º - As Secretarias deverão priorizar a utilização de recursos vinculados em relação aos recursos ordinários para fazer face às despesas correntes, sempre que permitidas, especialmente com relação aos recursos ordinários por elas diretamente arrecadados.

Art. 4º - As normas complementares para aplicação deste decreto poderão ser expedidas por meio de Comunicados Internos, que deverão ser devidamente cumpridas.

Art. 5º - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 6º - Os casos excepcionais que demandem despesas não previstas nas disposições deste decreto deverão ser devidamente justificados e submetidos à apreciação da Chefe do Poder Executivo para autorização;

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeito Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 23 de janeiro de 2025.

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 220101/2025

(Lei Nº 14.133/2021, c/c a Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

A **ORDENADORA DE DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Prefeitura e, considerando o incomensurável interesse público, considerando, ainda, a necessidade de efetuar a inscrição de servidor para participação do encontro do 20º Fórum Estadual Ordinário dos Dirigentes Municipais de Educação, a ser realizado nos dias 19, 20 e 21 de fevereiro de 2025, em Natal/RN, com organização da UNDIME/RN, visando suprir as necessidades desta Prefeitura Municipal, processo administrativo nº 22010002/2025.

Reconhece e Autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), correspondentes ao objeto ora contratado.

O presente processo encontra-se fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, c/c a resolução 028/2020 do Tribunal de Contas do RN, que permitem tal procedimento.

Art. 74 – "É inexigível a licitação quando inviável a competição

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser processada diretamente com a instituição **UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO RN**, inscrita no CNPJ: 00.596.662/0001-76, com sede na Rua João Pessoa, 634, ed. Ducal 10 andar, sala 2, Centro, Natal/RN CEP: 59.025-000.

Taboleiro Grande/RN, 22 de janeiro de 2025

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

Edição Nº. 2507 – Taboleiro Grande/RN, Quinta-Feira – 23 de janeiro de 2025.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Contratação Direta fundamentada no art. art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, pretendendo a contratação da **UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO RN** CNPJ: 00.596.662/0001-76, com sede na Rua João Pessoa, 634, ed. Ducal 10 andar, sala 2, Centro, Natal/RN CEP: 59.025-000, referente a inscrição de servidor para participação do encontro do 20º Fórum Estadual Ordinário dos Dirigentes Municipais de Educação, a ser realizado nos dias 19, 20 e 21 de fevereiro de 2025, em Natal/RN, com organização da UNDIME/RN, no valor total de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), conforme solicitação constante dos autos.

RATIFICO, em conformidade do Parágrafo Único do Art. 72 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, despacho do Sr. Agente de Contratação

Taboleiro Grande/RN, 22 de janeiro de 2025
KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA
Prefeita Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 220101/2025

INEXIGIBILIDADE: 220101/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN
CONTRATADA: UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO RN
OBJETIVO: Inscrição de servidor para participação do encontro do 20º Fórum Estadual Ordinário dos Dirigentes Municipais de Educação, a ser realizado nos dias 19, 20 e 21 de fevereiro de 2025, em Natal/RN, com organização da UNDIME/RN.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da execução da despesa se encontram alocados no Orçamento Geral do Prefeitura, Exercício de 2025, Ação 611 - 1 . 6001 . 12 . 368 . 3000 .2.25 . 0 .339039 – Desempenho do Programa Salario Educação, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 15500000 – Salário Educação.
LOCAL DE DATA: Taboleiro Grande/RN, 22/01/2025.
VIGÊNCIA: 31/12/2025.

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado

Fim do Diário Oficial - Edição N.º 2507 de 23 de janeiro de 2025 com 2 pág.